



MUNICÍPIO DE TAVIRA

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, REFER E.P.

LINHA DO ALGARVE (TROÇO TUNES - VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO) – SUPRESSÃO DE
PASSAGENS DE NÍVEL NO CONCELHO DE TAVIRA

PROTOCOLO

Considerando que as Passagens de Nível (PN), se constituem como uma das componentes mais perturbadoras do sistema de exploração ferroviário, sendo também pontos de conflito geradores de permanente insegurança;

Considerando que a REFER e o Município de Tavira têm como preocupação permanente a segurança nas Passagens de Nível;

Considerando que é necessário dar continuidade ao programa de supressão de Passagens de Nível que foi desenvolvido nos últimos anos;

Considerando que é necessário suprimir as Passagens de Nível sem guarda que por não disporem de visibilidade regulamentar não cumprem o disposto no Regulamento de Passagens de Nível, anexo ao Dec. Lei n.º 568/99 de 23 de Dezembro;

Considerando o teor das negociações desenvolvidas pelos técnicos e demais representantes do Município de Tavira e da REFER;

É livremente e de boa fé celebrado, entre a Rede Ferroviária Nacional – REFER EP, pessoa colectiva n.º 503933813, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 646, com sede na Estação de Santa Apolónia, 1100-105 Lisboa, representada pelos Senhores Eng.º Luís Filipe Melo e Sousa Pardal e Dr. Alfredo Vicente Pereira respectivamente Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por REFER,

E



1/13



O Município de Tavira, contribuinte n.º 501067191, representado pelo Senhor Eng.º José Macário Custódio Correia, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tavira, adiante designado por MUNICÍPIO,

o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

Constitui objecto do presente Protocolo a supressão das Passagens de Nível:

- 1 – PN ao PK 362+413, através do alargamento da Passagem Superior (PS) ao PK 361+995;
- 2 – PN ao PK 364+873, através da construção de PS cerca do PK 364+800 e respectivos restabelecimentos;
- 3 - PN ao PK 365+976, através beneficiação dos caminhos/estradas que ligam a povoação do Rato e o aldeamento de Pedras del Rei;
- 4 – PN ao PK 370+183, através da construção de PS cerca do PK 370+000 e respectivos restabelecimentos;
- 5 – PN ao PK 379+793 e ao PK 379+883, através da construção de caminho pelo lado esquerdo da via para a estrada de acesso à PN ao PK 380+096.

Cláusula 2ª

Obrigações

1. No âmbito do presente Protocolo, a REFER obriga-se a:
 - a) Promover a elaboração dos projectos objectos dos números 1, 2 e 5 da Cláusula 1ª;
 - b) Promover a aquisição dos terrenos, que não sendo propriedade do domínio público ferroviário ou municipal, se revelem necessários à execução das obras objecto dos números 1 e 5 da Cláusula 1ª;

2/13



- c) Promover a Construção e Fiscalização das obras objecto dos números 1 e 5 da Cláusula 1ª;
- d) Disponibilizar os terrenos pertencentes ao domínio público ferroviário, que se revelem necessários à concretização do objecto definido na Cláusula 1ª;
- e) Prestar, no âmbito das especialidades ferroviárias, todo o apoio técnico e logístico necessário para a boa execução da obra objecto dos números 2 e 4 da Cláusula 1ª;
- f) Suprimir as Passagens de Nível referidas na Cláusula 1ª logo que o desenvolvimento de cada uma das obras inviabilize o atravessamento, ou assim que os novos restabelecimentos o permitam.

2. No âmbito do presente Protocolo, o Município obriga-se a:

- a) Promover a elaboração dos projectos das obras objecto dos números 3 e 4 da Cláusula 1ª;
- b) Promover a aquisição dos terrenos, que não sendo propriedade do domínio público ferroviário ou municipal, se revelem necessários à execução das obras objecto dos números 2, 3 e 4 da Cláusula 1ª;
- c) Promover a Construção e Fiscalização das obras objecto dos números 2, 3 e 4 da Cláusula 1ª;
- d) Promover os melhoramentos da rede viária que se revelem necessários para a concretização do objecto do número 1 da Cláusula 1ª;
- e) Disponibilizar os terrenos pertencentes ao domínio público municipal que se revelem necessários à concretização do objecto definido na Cláusula 1ª;
- f) Prestar, no âmbito das suas competências e atribuições, todo o apoio técnico e logístico necessários para a boa execução dos projectos e de todos os restantes trabalhos referidos no presente Protocolo, ao nível, nomeadamente, dos serviços afectados e municipalizados, bem como da coordenação e do contacto com as restantes entidades públicas que



possam vir a colaborar com os vários agentes envolvidos na execução dos trabalhos, como sejam, por exemplo, as Forças de Segurança Pública, a Protecção Civil ou o Corpo de Bombeiros, da sua área de jurisdição;

- g) Receber da REFER as Passagens Desníveladas e restabelecimentos construídos no âmbito do presente Protocolo os quais, de acordo com o nº 2 do artº. 4º do Decreto-Lei nº 568/99, de 23 de Dezembro, integrarão a Rede Rodoviária Municipal, assumindo consequentemente a responsabilidade pela futura beneficiação, manutenção e sinalização das mesmas;
- h) Providenciar percursos alternativos para os casos em que o desenvolvimento de cada uma das obras inviabilize o atravessamento de qualquer passagem de nível objecto do presente protocolo;
- i) Autorizar a supressão das Passagens de Nível objecto do presente protocolo logo que o desenvolvimento de cada uma das obras inviabilize o atravessamento, ou assim que os novos restabelecimentos o permitam.

Cláusula 3ª

Calendário

De acordo com as obrigações de cada uma das partes, definidas na Cláusula 2ª, assumem estas o compromisso de:

1- Para as obras objecto do número 1 e 2 da Cláusula 1ª:

- a) A REFER entrega ao Município, para aprovação, os Estudos Prévios dos Projectos das Passagens Superiores e respectivos restabelecimentos, até ao final do mês de Julho de 2006;
- b) O Município aprova os Estudos Prévios até ao final do mês de Setembro de 2006;
- c) A REFER conclui os Projectos das Passagens Superiores e respectivos restabelecimentos, até ao final do mês de Outubro de 2007;



- d) A REFER lança o Concurso Público da obra objecto do nº 1 da Cláusula 1ª até ao final do mês de Dezembro de 2007;
 - e) A REFER executa a obra objecto do nº 1 da Cláusula 1ª até ao final do mês de Março de 2009;
 - f) O Município executa as obras de melhoramento da rede viária necessárias à concretização do objecto da Cláusula 1ª até ao final do mês de Dezembro de 2008;
 - g) O Município lança o Concurso Público da obra objecto do nº 2 da Cláusula 1ª até ao final do mês de Março de 2008;
 - h) O Município executa a obra objecto do nº 2 da Cláusula 1ª até ao final do mês de Abril de 2009;
- 2- Para as obras objecto do número 3 da Cláusula 1ª o Município lança o Concurso até ao final do mês de Dezembro de 2008 e promove a execução dos trabalhos até ao final de mês de Novembro de 2009.
- 3- Para as obras objecto do número 4 da Cláusula 1ª:
- a) O Município entrega à REFER, para aprovação, o Projecto da Passagem Superior e respectivos restabelecimentos, até ao final do mês de Novembro de 2007;
 - b) A REFER aprova o Projecto até 60 dias após a sua entrega;
 - c) O Município lança o Concurso Público até ao final do mês de Março de 2008;
 - d) O Município executa a Passagem Superior e respectivos restabelecimentos até ao final do mês de Janeiro de 2010.
- 4- Para as obras objecto do número 5 da Cláusula 1ª:



5/13



- a) A REFER submete à aprovação do Município o Estudo de Viabilidade do caminho até ao final do mês de Outubro de 2007;
- b) O Município aprova o Estudo de Viabilidade até 30 dias após a sua entrega;
- c) A REFER executa o caminho até ao final do mês de Setembro de 2008.



Cláusula 4ª

Encargos

Os encargos inerentes às acções imputadas a cada uma das entidades serão repartidas da seguinte forma:

1. São da responsabilidade da REFER:

- a) Todos os encargos correspondentes à elaboração dos Projectos das Passagens Superiores e restabelecimentos, objecto dos números 1, 2 e 5 da Cláusula 1ª;
- b) Todos os encargos relativos à construção, fiscalização e expropriação de terrenos necessários para a execução da Passagem Superior e restabelecimentos, objecto dos números 1 e 5 da Cláusula 1ª;
- c) 50% dos encargos até ao montante de 150.000 Euros (300.000 Euros de obra) relativos à beneficiação de caminhos/estradas objecto do número 3 da Cláusula 1ª;
- d) Todos os encargos resultantes da necessidade de estabelecimento de Interdições de Via e Limitações Temporárias de Velocidade, pelos períodos que se revelem necessários ao desenvolvimento das obras objecto da Cláusula 1ª e previamente programados e acordados;
- e) Todos os encargos com o levantamento dos pavimentos, drenagem e vedação relativos à supressão das Passagens de Nível objecto da Cláusula 1ª.



6/13



2. São da responsabilidade do Município:

- a) Todos os encargos correspondentes à elaboração do Projecto da Passagem Superior e respectivos restabelecimentos objecto do número 4 da Cláusula 1ª;
- b) Os encargos relativos à beneficiação dos caminhos/estradas objecto do número 3 da Cláusula 1ª deduzidos da contribuição da REFER, conforme alínea c) do nº 1 da presente Cláusula;
- c) Todos os encargos relativos à construção, fiscalização e expropriação de terrenos necessários para a execução das Passagens Superiores e respectivos restabelecimentos, objecto dos números 2 e 4 da Cláusula 1ª;
- d) Todos os encargos relativos à beneficiação da rede viária que se revelem necessários para a concretização do objecto do número 1 da Cláusula 1ª.

Cláusula 5ª

Trabalhos a Mais

Na eventualidade de existirem Trabalhos a Mais a divisão da parcela dos encargos dos mesmos será de acordo com o já estabelecido na Cláusula 4ª.

Cláusula 6ª

Pagamentos

- a) Os encargos referidos na alínea c) do número 1 da Cláusula 4ª, bem como os resultantes de eventuais trabalhos a mais, de acordo com a Cláusula 5ª, serão pagos pela REFER ao Município no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário após a recepção de cada nota de débito, emitida de acordo com os normativos do artigo 35º do CIMA, acompanhada dos documentos comprovativos das despesas, nomeadamente auto de medição



7/13



devidamente assinado pelos respectivos intervenientes e factura correspondente emitida pelo empreiteiro respectivo.

- b) A referida prestação consubstancia uma prestação de serviço de construção civil, enquadrada pela regra de inversão do sujeito passivo, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 2º do CIVA, pelo que a nota de débito respectiva deverá conter a menção " IVA devido pelo adquirente - nº 13 do artigo 35º do CIVA" ou equivalente.

Cláusula 7.ª

Obras a realizar pelo Município dentro dos limites do Domínio Ferroviário

O Município fica vinculado às seguintes obrigações:

1. Assegurar que todos os trabalhos sejam executados em conformidade com os respectivos planos aprovados, e de acordo com as regras de segurança estabelecidas no Anexo I, documento que faz parte integrante do presente Protocolo.
2. Fazer respeitar os Regulamentos e outra legislação em vigor aplicáveis à obra.
3. Assumir perante a REFER a responsabilidade pela concepção, execução e segurança de todas as estruturas provisórias que sejam necessárias à execução das obras, à segurança da estrutura ferroviária ou das composições ferroviárias, fazendo-as aprovar previamente pela REFER.
4. Assegurar, para completa salvaguarda das condições de segurança das circulações ferroviárias, todas as acções tendentes a minimizar os danos provocados por terceiros, em virtude das Obras.
5. Realizar as obras que a REFER julgar necessárias à completa segurança da infraestrutura ferroviária ou das composições ferroviárias.
6. Caso se verifique a interrupção da obra, por razões imputáveis ao Município, e essa circunstância tenha implicações com a segurança ferroviária, pode a



REFER realizar os trabalhos necessários para garantir aquela segurança, sendo os custos imputados ao Município.

7. Assumir perante a REFER a responsabilidade por qualquer acidente ou prejuízo que ocorra durante os trabalhos de construção ou, em futuras acções de reparação ou manutenção.
8. Concluída a execução da obra, assumir perante a REFER, a responsabilidade por qualquer acidente/incidente ou prejuízo que decorra da sua normal utilização desde que resultem de, deficiências de manutenção ou omissão do "Município".
9. Nos casos em que a REFER tiver que assumir a indemnização de prejuízos causados a terceiros, que nos termos deste Protocolo são da responsabilidade exclusiva do Município, este indemnizá-la-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo à REFER, E.P. o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
10. A existência de outras infra-estruturas nos locais de realização das obras, seja dentro ou fora dos limites físicos do "canal ferroviário" e qualquer que seja a sua natureza (condutas de água, saneamento, caminhos de cabos de telecomunicações, ou de energia eléctrica, ou outros), é da competência exclusiva do "Município", a obtenção, junto das respectivas entidades gestoras, de toda a informação de carácter técnico e bem assim a autorização para intervir na instalação das mesmas, caso condicionem a execução das obras.
11. Entregar à REFER três cópias completas das telas finais de execução das Obras.

Cláusula 8.ª

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 19 de Abril de 2006.



Cláusula 9.ª

Correspondência

Para efeitos de execução do presente protocolo os contactos das Partes serão estabelecidos entre a Rede Ferroviária Nacional, REFER E.P. – Direcção de Gestão de Atravessamentos e Passagens de Nível e a Câmara Municipal de Tavira.

Cláusula 10.ª

Foro Competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente protocolo é designado pelas Partes o Tribunal competente da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado e assinado aos 06 de Setembro de 2007.

MUNICÍPIO DE TAVIRA

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, REFER E.P.



ANEXO I

NORMAS DE SEGURANÇA

1. Todo o pessoal do Município e do Empreiteiro deverá acatar, para garantia da segurança ferroviária, as indicações dos agentes da REFER destacados no local dos trabalhos.
2. É vedada ao Município e Empreiteiro a utilização da plataforma ferroviária por veículos ou equipamentos, sem autorização expressa da REFER.
3. Em todas as fases da obra que decorrem com a via-férrea em exploração, o "gabarito" ferroviário será sempre garantido.
4. Para além da possibilidade de poderem ser implementadas reduções de velocidade por razões de segurança, poderão ainda ser previstas e programados períodos de suspensão temporária das circulações ferroviárias, por exigência do processo construtivo. Estas situações deverão ser objecto de análise prévia com a REFER através do órgão regional respectivo (Unidade Operacional Sul) e, se julgadas indispensáveis, solicitadas formalmente, com uma antecedência mínima de 3 (três) semanas, no caso de não terem implicações significativas com a oferta comercial do Operador Ferroviário, e de 7 (sete) semanas, se com prejuízo para a referida oferta comercial.
5. Para garantia das condições de segurança em obra, nomeadamente dos trabalhadores afectos à mesma, deve ser cumprido o que está estipulado na Instrução Técnica que rege os trabalhos nas proximidades de via e de catenária, bem como na IET 77.
6. Sempre que um qualquer trabalho de escavação possa pôr em risco a estabilidade da plataforma ferroviária, deverá proceder-se à sua entivação, devendo esta operação ser objecto de comunicação prévia à REFER.



Em casos de maior complexidade e dimensão, deverá ser apresentado para análise e aprovação pela REFER, projecto de entivação e demais medidas de segurança a implementar.

7. Sempre que, e apesar de acordado previamente com a REFER, a presença de um seu representante, por qualquer razão imprevista, não se verificar, os trabalhos que exigiram essa presença, não poderão ter início.
8. Os taludes resultantes da execução da obra, cuja estabilidade seja relevante para o normal comportamento da plataforma ferroviária, deverão ser convenientemente revestidos, por forma a prevenir a ocorrência de ravinamentos, sejam estes resultantes de simples deslizamentos de terras, ou provocados por deficiente encaminhamento das águas pluviais.
9. Se no decorrer da obra a infra-estrutura da via sofrer quaisquer danos, o "Município" promoverá a substituição dos materiais danificados, ou suportará o seu custo se executada pela REFER. De igual modo serão da responsabilidade do "Município" os custos de reposição dos parâmetros geométricos de via se os mesmos forem alterados em consequência da obra realizada. A reposição das condições normais da geometria da via, no que se inclui a reposição do balastro obrigam à execução de ataque mecânico pesado, em tantas passagens quantas as necessárias para elevar e/ou garantir a cota da mesa de rolamento da via férrea e bem assim a sua estabilização.
10. Haverá no local da obra um livro de obra para registo dos aspectos relevantes da obra naquilo que a mesma colidir com o Caminho-de-ferro ou derivar do cumprimento destas normas. O livro de Obra na data da sua abertura e como primeiro registo indicará os Técnicos do Município e da REFER designados como únicos interlocutores para ligação de Obra - REFER
11. Se no decorrer da obra e em período em que não haja suspensão de circulações ocorrer, por razões não previstas, qualquer incidente que faça perigar a segurança das circulações o Município obriga-se a comunicar tal facto, de imediato, por via telefónica para os números de telefone inscritos,



12/13



para este efeito, no Livro de Obra referido em 10. Também nesta eventualidade, se obriga a, simultaneamente ao referido anteriormente, a colocar na via – sinalização de emergência, nos termos regulamentares. Para garantir o imediato desencadear desta acção o Município obriga-se a ter permanentemente dois trabalhadores exercitados na concretização daquelas acções.

12. Para a realização de trabalhos que envolvam proximidade à Catenária, inferior a 2 metros a REFER programará cortes de circulação e tensão, em períodos a acordar (não aplicável).

13. No primeiro Inverno a seguir à conclusão da obra, será executada visita conjunta entre técnicos da REFER e do Município, que verificarão a existência de eventuais inadequações (estruturais; estabilização de taludes; drenagens). Será lavrado um auto de vistoria, obrigando-se o "Município" a promover as obras que constem do mesmo, para correcção das anomalias detectadas.

[Handwritten signatures]
13/13 *[Handwritten initials]*